



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

~~ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 02 DE ABRIL DE 2004~~

Nº

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 325/2004, de 02 de abril de 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER DOAÇÕES DE LOTES DE TERRENOS PERTENCENTE AO ERÁRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, no de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.73 Inciso IV, combinado com o Art. 93 Inciso I Letra “D” ambos da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação de 02 (dois) Lotes de terreno de nº 62 e 63, localizado na Q - “J”, Loteamento Nova Mata Redonda II, Lote 62, medindo 10 metros de frente, 27 metros de fundo, medindo 27 metros do lado direito e 33,5 metros do lado esquerdo e o lote 63 da mesma Quadra medindo 15,5 metros de frente, fundo 27 metros, 27 metros do lado direito e 33,5 metros do lado esquerdo, neste município.

Art. 2º - Os referidos lotes descrita no Art. 1º destinar-se-á a Construção de 01 (uma) Fábrica de Doce Comunitária, para atender as necessidades da Associação da Comunidade Agrícola de Sítio Jaguarema – ACAJA, município.

Art. 3º - Fica a Associação na obrigação de construir a referida fábrica no prazo de 02 (dois) anos à contar da data da assinatura da escritura de doação, caso contrário, o referido terreno voltará ao Patrimônio da Prefeitura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alhandra Estado da Paraíba em, 02 de abril de 2004.

(Ataídes Mendes Pedrosa)
(Prefeito)